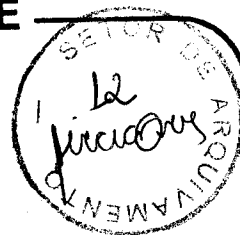




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1362/96
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

| |
|---|
| <p>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</p> <p>Recebido em: <u>17 / 12 / 96</u></p> <p>As <u>14:30</u> hs.</p> <p>Ass: </p> |
|---|

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal do Bem estar do Menor de João Monlevade, ficando aprovados Quadros, Grupos, Cargos e Salários dela constantes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A administração da política de pessoal da FUMBEM aqui entendida como Quadro Permanente, Suplementar e Comissionado, Critérios de Avaliação, Promoção e definição de remuneração obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - As relações de trabalho dos funcionários da Fundação são regidas por esta Lei e suplementarmente pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Para fins da presente Lei, considera-se:

I - CARGO: conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao Funcionário no desempenho de seu trabalho.

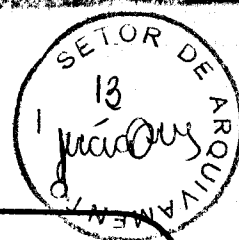
II - FUNÇÃO: conjunto de competências e responsabilidades conferidas eventualmente ou provisoriamente ao Funcionário.

III - CLASSE: conjunto de cargos do mesmo nível de complexidade e/ou responsabilidade e mesmo salário.

IV - GRUPO: conjunto de classes caracterizadas quanto à área de atuação e tipo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



V - QUADRO PERMANENTE: relação quantitativa dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Fundação.

VI - QUADRO COMISSIONADO: relação quantificada dos cargos de assessoramento e chefia necessários ao bom desempenho das atividades da FUMBEM.

VII - QUADRO SUPLEMENTAR: relação dos cargos criados anteriormente e que se extinguirão pela vacância.

VIII - ÓRGÃO: unidade administrativa, que responde, na estrutura organizacional da FUMBEM, por determinado conjunto de atividades e atribuições.

IX - SÍMBOLO: referência alfa-númerica que se dá a cada nível de salário.

X - FUNCIONÁRIO: a pessoa física que presta serviços não eventuais à Fundação, seja de provimento dos Quadros Permanente, Comissionado ou Suplementar.

XI - PROVIMENTO: o ato pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Permanente por admissão ou Promoção funcional, do Quadro Comissionado por recrutamento amplo e do Quadro suplementar por reenquadramento originado por esta Lei.

XII - REENQUADRAMENTO: é o enquadramento dos atuais funcionários estáveis nos cargos criados por esta Lei.

XIII - PERÍODO PROBATÓRIO: é o interstício de tempo para se avaliar o desempenho e a capacidade do Funcionário para desempenhar as tarefas e atribuições pertinentes ao Cargo ocupado.

XIV - PROMOÇÃO FUNCIONAL: é a elevação do Servidor no âmbito de uma mesma classe, ou a uma classe superior, horizontal e verticalmente, segundo diretrizes desta Lei.

XV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é a aferição do grau de aproveitamento do Funcionário, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo no período probatório.

XVI - TABELA SALARIAL: é o quadro que contém todos os símbolos com seus respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL



Art. 5º - O Quadro Permanente, de provimento por Concurso Público, é composto dos seguintes Grupos:

I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: constituído por classes de cargos de atividades burocráticas, administrativas, econômico-financeiras e jurídicas.

II - GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS: constituído de classes de cargos com atividades de ensino, de recreação, de formação profissional e psico-social da criança e do adolescente.

II - GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS: constituído de classes de Cargos com atividades de ensino, de recreação, de formação profissional e psico-social da criança e do adolescente.

Art. 6º - O Quadro Comissionado é constituído de cargos e assessoramento e chefia, de provimento amplo e de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - O Quadro Suplementar é constituído de cargos criados anteriormente e que se extinguirão pela vacância por determinação desta Lei.

Parágrafo único - Os Funcionários pertencentes ao Quadro Suplementar poderão participar de processos de Seleção Interna que os promovam ao Quadro Permanente.

Art. 8º - A denominação de cada cargo, visa possibilitar uma melhor identificação com o trabalho realizado no seu respectivo grupo de atividade.

Parágrafo único - A descrição de cada cargo será estabelecida por Portaria e conterá obrigatoriamente as seguintes indicações:

A - Denominação;

B - Número de Vagas;

C - Descrição Sintética;

D - Tarefas Típicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 9º - A definição de classe objetiva o agrupamento de atividades de complexidade e responsabilidade equivalentes e idênticos salário dentro do seu respectivo grupo.

Art. 10 - Cada cargo previsto nesta Lei, terá o seu nível salarial identificado pela correspondente expressão alfa/numérica e o respectivo número de vagas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE PESSOAL



Art. 11 - As admissões de pessoal necessários aos serviços da FUMBEM observarão aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - As admissões no Quadro Permanente se darão obrigatoriamente por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, à medida em que existam vagas.

Parágrafo único - O funcionário ao ser admitido no Quadro Permanente, passará por um período probatório de 02 (dois) anos, findos os quais após avaliação de desempenho favorável, passará a perceber o salário definitivo do cargo. Será emitida Portaria do Diretor Executivo alterando salário do Funcionário.

Art. 13 - As admissões no Quadro Comissionado são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração do Diretor Executivo.

Art. 14 - O Funcionário que vier a ser admitido será obrigatoriamente enquadrado no símbolo de ingresso passando a perceber o salário do símbolo definitivo de sua aprovação no período probatório.

Art. 15 - Para substituição temporária, poderão ser contratados funcionários por prestação de serviços e prazo determinado.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do salário, comissão, adicionais e gratificação devidos ao Funcionário pelo regular exercício no cargo e/ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 17 - Gratificação é o valor pago eventualmente a um Funcionário em virtude do desempenho de uma função determinada para ser desenvolvida temporariamente.

§ 1º - Poderá ser concedida ao servidor lotado em qualquer cargo, Quadro, ou grupo de atividades, quando, no conceito da Diretora Executiva, ocorrer as condições seguintes:

I - pelo exercício excepcional da função;

II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor;

III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função;

IV - a Título de incentivo ou retributiva a produtividade.

§ 2º - A gratificação criada no caput deste artigo, será deferida e graduada mediante Ato administrativo do Diretor Executivo, podendo atingir percentual máximo de 80% (oitenta por cento) do salário do Servidor.

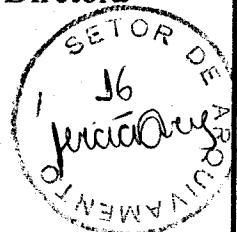
§ 3º - A gratificação não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária ou hora extra percebida, devendo contar do ato de concessão justificativa e descrição dos motivos, indicados pela Chefia do Servidor.

§ 4º - A gratificação é uma vantagem transitória, sustentada na motivação e cessa com o exaurimento desta, não se converte em direito adquirido.

Art. 18 - Comissão é o valor da diferença entre o salário do cargo de assessoramento ou chefia e o salário do cargo permanente, quando o funcionário do Quadro permanente ou suplementar for requisitado para ocupar cargo comissionado.

§ 1º - O valor da comissão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário do cargo permanente do funcionário.

§ 2º - Caso o salário do cargo permanente do Funcionário seja maior ou igual ao salário do cargo comissionado a ser ocupado, será paga uma gratificação, a título compensatório, de 10%(dez por cento) sobre o salário do cargo permanente do Funcionário.



PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 3º - O valor da comissão ou gratificação não se incorporará ao salário e se extinguirá quando o retorno do Funcionário ao Quadro Permanente.

Art. 19 - Salário é o valor mensal atribuído a um Funcionário pelo regular exercício no cargo.

Art. 20 - O valor atribuído a cada símbolo de salário corresponde a jornada de trabalho especificada nos Quadros Permanente, Comissionado e Suplementar.

§ 1º - Poderá haver jornada especial por necessidade justificada, diferenciada da especificada nos quadros, mediante Ato do Diretor, ou em decorrência de Lei que regulamente profissão ou ocupação.

§ 2º - O valor do salário referente à jornada de trabalho inferior à estabelecida neste artigo e não caracterizada na forma do inciso I, será fixado proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 3º - O funcionário ocupante do cargo de assessoramento ou chefia da Unidade Administrativa não terá direito a remuneração de horas trabalhadas além do expediente normal.

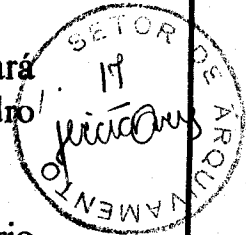
Art. 21 - No caso de substituição de Funcionário do Quadro comissionado por Funcionário do quadro permanente, ou suplementar, ou do próprio Quadro comissionado com salário inferior, por prazo não inferior a 15(quinze) dias, o substituto, designado, por portaria do Diretor Executivo, perceberá como comissão, a diferença entre seu salário e do substituído.

Art. 22 - Ao Funcionário em exercício, será pago a título de anuênio, sobre o salário do cargo permanente, o percentual de 2,0% (dois por cento) para cada ano trabalhado na fundação respeitado o § 2º deste artigo.

§ 1º - O anuênio será computado a partir da data última admissão do funcionário e será devido a partir do mês imediato ao que o Funcionário completar 01 (um) ano de admissão.

§ 2º - O tempo de serviço prestado anteriormente a esta Lei, será computado para efeito deste artigo a razão de 01(um) anuênio para cada 02 (dois) anos ou fração de ano de trabalho e a um percentual de 1% (um por cento) para cada anuênio.

§ 3º - O servidor de Quadro Permanente ou suplementar requisitado para ocupar cargo comissionado fará jus a percepção do anuênio sobre o salário de seu cargo permanente.



21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 4º - Na contagem de tempo para apuração o do direito ao anuênio, serão descontadas as interrupções do contrato de trabalho.

§ 5º - O servidor do quadro permanente ou suplementar requisitado para ocupar cargo comissionado fará jus à percepção do anuênio sobre o salário do seu cargo efetivo.

§ 6º - A remuneração do Diretor Executivo será fixada por ato do Chefe do Executivo não podendo ultrapassar a 70% (setenta por cento) daquela percebida, em espécie pelo Prefeito.

§ 7º - Fixada a remuneração do Diretor Executivo, as correções e ou reajustes dar-se-ão na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observada a limitação de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração do Prefeito Municipal.

“CAPÍTULO V” DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 23 - O servidor evoluirá na carreira, com a conseqüente elevação de nível de vencimentos impulsionado principalmente pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta Lei:

I - em progressão horizontal, no âmbito de uma mesma classe funcional;

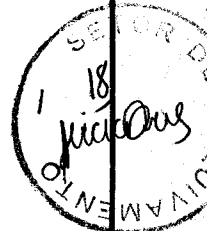
II - em progressão vertical na mesma classe funcional;

III - em progressão vertical de uma para outra classe funcional.

§ 1º - Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em uma classe de um grau para o grau seguinte, dentro da mesma classe, após satisfazer cumulativamente as condições e requisitos especificados nesta Lei:

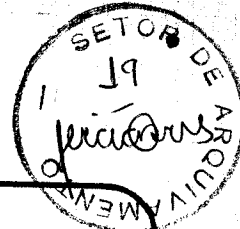
a) houver obtido parecer favorável na avaliação do desempenho abrangente aos dois últimos anos no seu grau funcional, na classe a qual pertença e classificação em prova competitiva interna;

b) não houver, no mesmo período, acumulado mais de 06(seis) faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



c) não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou destituição de cargo;

d) o período de dois anos estipulados nas alíneas, é conceituado com 24(vinte e quatro) meses de exercício no mesmo grau de classificação.

§ 2º - Não é computável para efeito de complementação de tempo, o período de afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvadas as exceções específicas previstas nesta Lei.

§ 3º - O servidor requisitado para exercer cargo em comissão não sofre prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares, ou prática de ato de improbidade.

§ 4º - A progressão aprovada será consumada por Ato do Prefeito, dentro de 12(doze) meses contados da homologação.

§ 5º - A progressão vertical dar-se-á com ascensão do servidor no âmbito da mesma classe superior à qual ocupa e ocorrerá:

a) quando o servidor militante no primeiro estágio de uma classe, assume o último estágio da mesma classe.

§ 6º - Para o servidor habilitar-se a ascensão salarial, dependerá de existência de vagas, aprovação em seleção competitiva interna, promovida através de prova avaliatória, além de:

a) preencher os pré-requisitos exigidos para a progressão horizontal;

b) haver obtido resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;

c) ser aprovado em prova específica.

§ 7º - A primeira progressão em grau ou classe, somente pode ser exercitada por servidores que hajam permanecido o mínimo de 05 anos no mesmo grau.

§ 8º - Não haverá cadastro de reserva dos aprovados após preenchidas as vagas originadoras da competição.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 24 - A avaliação de desempenho é procedida por uma Comissão Especial, que se orientará nos quesitos específicos para cada natureza de função, bem como, se encarregará todo o processo aprovado em regulamento, com:

I - conhecimento prévio do servidor dos quesitos;



II - constituição por decreto de comissão especial, com atribuição de promover o processo de avaliação dos servidores, cento e vinte dias após a publicação desta Lei;

III - Processo de avaliação que, entre outros requisitos, deverá instrumentalizar-se para apurar:

a) capacitação do avaliador;

b) a periodicidade prevista nesta Lei

c) o grau de interesse do servidor para os objetivos da administração e dedicação às metas que lhe são atribuídas.

IV - processo de avaliação adequado à função ocupacional do servidor.

Art. 25 - Para efeito de enquadramento dos servidores na carreira instituída por esta Lei, considerar-se-á o tempo de serviço já prestado no serviço público municipal.

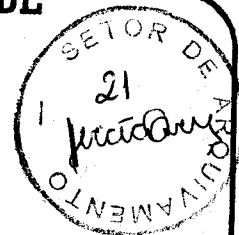
Art. 26 - Os servidores que operem em situação de desvio de Função, do Quadro Permanente ou Suplementar, serão reenquadrados, à requerimento, dentro do prazo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei, observados os incisos I, II e III do Art. 23.

Art. 27 - Eventuais conflitos ou imperfeições observadas na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante Projeto de Lei enviados à Câmara dentro do prazo de 90(noventa) dias.

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996**

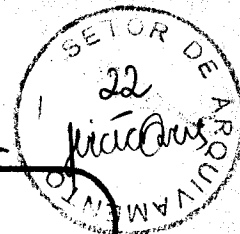
Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias de
dezembro de 1996.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO I

-QUADRO PERMANENTE -

| CLASSE | CARGOS | Nº VAGAS | NÍVEL | SÍMBOLO |
|------------------------|-----------------------------|----------|-------|---------|
| I | Auxiliar de serviços Gerais | 30 | I | 06 |
| | | | II | 07 |
| | | | III | 08 |
| | Auxiliar Serv. Operac. | 05 | I | 06 |
| | | | II | 07 |
| | | | III | 08 |
| II | Contínuo | 04 | I | 06 |
| | | | II | 07 |
| | | | III | 08 |
| | Aux. Puericultura | 30 | I | 07 |
| | | | II | 08 |
| | | | III | 09 |
| III | Vigia | 04 | I | 07 |
| | | | II | 08 |
| | | | III | 09 |
| | Porteiro | 02 | I | 07 |
| | | | II | 08 |
| | | | III | 09 |
| IV | Monitor de Creche | 12 | I | 09 |
| | | | II | 10 |
| | | | III | 11 |
| | Coordenador de Creche | 01 | I | 11 |
| | | | II | 12 |
| | | | III | 13 |
| V | Marceneiro | 10 | I | 11 |
| | | | II | 12 |
| | | | III | 13 |
| | Serralheiro | 02 | I | 11 |
| | | | II | 12 |
| | | | III | 13 |
| | Oficial Administrativo | 04 | I | 11 |
| | | | II | 12 |
| | | | III | 13 |
| | Almoxarife | 02 | I | 11 |
| | | | II | 12 |
| | | | III | 13 |
| Auxiliar de Enfermagem | 03 | I | 11 | |
| | | II | 12 | |

Handwritten signature or mark at the bottom center of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

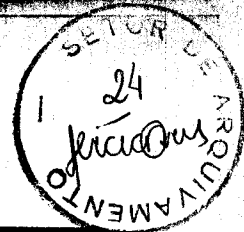
SETOR DE
23
Município
CIVILAMENTO

| CLASSE | CARGOS | Nº VAGAS | NÍVEL | SÍMBOLO |
|------------|------------------------------|----------|-------|---------|
| VI | Bibliotecária | 02 | I | 12 |
| | | | II | 13 |
| | | | III | 14 |
| | Técnico Agrícola | 05 | I | 12 |
| | | | II | 13 |
| | | | III | 14 |
| VII | Téc. de Enfermagem | 02 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| | Artesão | 03 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| | Tec. Esp. lazer | 05 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| | Tec. Contabilidade | 01 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| | Motorista | 04 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| | Operador Computador | 03 | I | 13 |
| | | | II | 14 |
| | | | III | 15 |
| Secretária | 02 | I | 13 | |
| | | II | 14 | |
| | | III | 15 | |
| VIII | Monitor de Atividades | 35 | I | 16 |
| | | | II | 17 |
| | | | III | 18 |
| IX | Téc. Recursos Humanos | 01 | I | 19 |
| | | | II | 20 |
| | | | III | 21 |
| | Téc. Tesouraria / Secretaria | 01 | I | 19 |
| | | | II | 20 |
| | | | III | 21 |

015



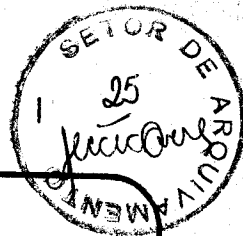
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



| CLASSE | CARGOS | Nº VAGAS | NÍVEL | SÍMBOLO |
|--------|-----------------------|----------|-------|---------|
| X | Fonoaudióloga | 01 | I | 20 |
| | | | II | 21 |
| | | | III | 22 |
| | Terapeuta Ocupacional | 03 | I | 20 |
| | | | II | 21 |
| | | | III | 22 |
| | Pedagogo | 08 | I | 20 |
| | | | II | 21 |
| | | | III | 22 |
| | Assistente Social | 03 | I | 20 |
| | | | II | 21 |
| | | | III | 22 |
| | Psicólogo | 05 | I | 20 |
| | | | II | 21 |
| | | | III | 22 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO II
QUADRO COMISSIONADO

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS | SÍMBOLO |
|--|-----------------------|-------------|-------------------|
| Encarregado de Produção | 40h | 02 | S15 S16 S17 |
| Encarregado de Almojarifado, compra e Patrimônio | 40h | 01 | S19 S20 S21 |
| Encarregado Sócio Pedagógico | 40h | 10 | S19 S20 S21 |
| Diretor Especializado Ensino | 40h | 01 | S22 S23 S24 |
| Assessor de Diretoria | 40h | 01 | S25 |
| Diretor Executivo | 40h | 01 | S27 |

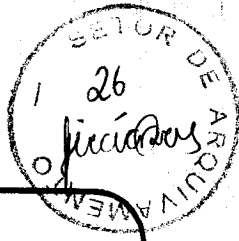
ANEXO III
QUADRO SUPLEMENTAR

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS | SÍMBOLO |
|-------------------------|-----------------------|-------------|-------------------|
| Assistente de Turno | 30h | 02 | S10 S11 S12 |
| Instrutor de Atividades | 40h | 02 | S16 S17 S18 |
| Diretor Escolar | 40h | 01 | S22 S23 S24 |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO IV
- ESCALA SALARIAL -

| SÍMBOLO | SALÁRIO | SÍMBOLO | SALÁRIO |
|---------|---------|---------|---------|
| S-06 | 150,42 | S-16 | 365,49 |
| S-07 | 155,00 | S-17 | 402,02 |
| S-08 | 170,50 | S-18 | 442,23 |
| S-09 | 187,58 | S-19 | 486,53 |
| S-10 | 206,36 | S-20 | 535,18 |
| S-11 | 226,97 | S-21 | 588,69 |
| S-12 | 249,66 | S-22 | 647,58 |
| S-13 | 274,60 | S-23 | 712,33 |
| S-14 | 302,08 | S-24 | 783,54 |
| S-15 | 332,09 | S-25 | 861,89 |

al